

**RESULTADO DILIGÊNCIA  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 001/2023  
MENOR PREÇO VALOR GLOBAL**

Tendo em vista o requerimento de diligencia realizado pela empresa **MAXIMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 11.754.765/0001-33** na sessão ocorrida na data 23/03/2023, esta comissão entrou em contato com a empresa **FORTERRA ARMAZENS E SERVIÇOS LTDA E MINASCAL EXTRAÇÃO MINERAL LTDA** pelo e-mail [leandro.wurzius@grupoawf.com.br](mailto:leandro.wurzius@grupoawf.com.br) Solicitando o contrato que gerou o atestado técnico e a empresa respondeu enviando os contratos.

Obs: Cópia em anexo

**FÁBIO ALBUQUERQUE DA SILVA  
PREGOEIRO**



Licitação AMM &lt;ammlicitacao@gmail.com&gt;

**RES: Solicitação de informação Referente a Atestado Técnico**

1 mensagem

**Leandro** <leandro.wurzius@grupoawf.com.br>  
Para: AMM Licitação <ammlicitacao@gmail.com>

27 de março de 2023 às 16:14

Boa Tarde

Segue contratos que nossas empresas possuem com a Florence Serviços

Atenciosamente

**De:** AMM Licitação <ammlicitacao@gmail.com>**Enviada em:** segunda-feira, 27 de março de 2023 14:44**Para:** leandro.wurzius@grupoawf.com.br**Assunto:** Solicitação de informação Referente a Atestado Técnico

Boa tarde, foi apresentado um atestado técnico pela empresa FLARENCE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 48.873.500/0001-64, na licitação pregão presencial 001-2023 da Associação matogrossense dos municípios, poderia estar enviando o contrato que resultou nesse atestado, para verificação da veracidade do mesmo?

Desde já agradecemos

—  
Fábio Albuquerque da Silva

Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Fone - 65 2123-1230



---

**2 anexos**

**Contrato Forterra x Florence.pdf**  
3511K

**Contrato Minascal x Florence.pdf**  
2685K

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**FORTERRA ARMAZENS E SERVIÇOS LTDA.**, localizada na rodovia MT 140, km 133, zona rural do município de nova Brasilândia-MT, inscrita no CNPJ 11.865.800/0001-91 e inscrição estadual 13.672.891-0, representada neste ato pelos seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada **CONTRATANTE**; e **FLORENCE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ 48.873.500/0001-64 estabelecida na rodovia arquiteto Hélder Cândia, s/n, bairro Ribeirão do Lipa, CEP 78.048.150, município de Cuiabá-MT, ora, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

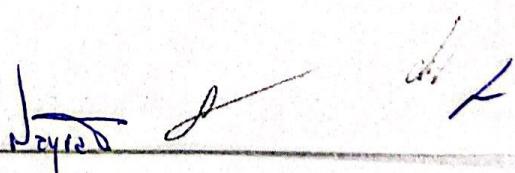
### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços, da CONTRATADA na manutenção de jardins e áreas verdes, retirada de entulhos na área externa, assim como limpeza predial do administrativo e operacional da empresa.
2. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, na área administrativa e operacional, em horário previamente acordado entre as partes, sendo que a quantidade de horas empregadas necessárias a execução da totalidade dos serviços e, tendo em vista o prazo requerido para execução dos mesmos, está sob o controle da CONTRATADA e que seus custos estão plenamente contemplados no preço previsto no item 4.1

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **2.1- São de obrigações da contratada:**

- a) prestar serviços objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica a eles aplicável e atendendo ao cumprimento de seu objeto;
- b) alocar todos os recursos humanos, equipamentos e ferramentais necessários, materiais de limpeza e descartáveis com seus respectivos suportes de tal forma que os serviços ora contratados sejam executados em conformidade com as especificações, a qualidade e nos prazos requeridos pelo CONTRATANTE;
- c) manter completo sigilo sobre dados e/ou informações obtidas em virtude da execução do presente contrato, bem como sobre todos os resultados e análises dele decorrentes, obrigação esta válida mesmo após o encerramento deste contrato por qualquer motivo;
- d) responder pela infração do direito de uso de materiais e equipamentos, programas ou processos de execução protegido por direitos autorais, marcas e patentes, correndo por sua conta o pagamento de royalties, taxas, comissões, indenizações ou quaisquer outras despesas decorrentes de referida infração, inclusive judicial;
- e) apresentar mensalmente, todos os comprovantes de recolhimento do FGTS e contribuição previdenciária de seus funcionários, contratados, prepostos e representantes e, no caso de terceirizados, além desses documentos, deve fornecer uma cópia assinada e com firma reconhecida do contrato de prestação de serviços entre as partes;



f) na hipótese de qualquer funcionário, contratado, preposto e/ou representante da CONTRATADA interpor qualquer reclamação trabalhista contra a CONTRATANTE, deverá esta assumir o polo passivo da(s) demanda(s) e indenizar todas as despesas de eventual(is) condenação(ões), além dos honorários advocatícios despendidos com a contratação de profissionais para defendê-la na(s) causa(s);

g) a CONTRATADA deverá assumir toda a responsabilidade, incluindo, mas não limitada a resarcimento financeiro, por qualquer conduta desidioso, imprudente, negligente ou que denote imperícia de todos os seus funcionários, contratados, prepostos e representantes e que venha a causar prejuízo ou infortúnios à CONTRATANTE e/ou a terceiros que estejam em suas dependências;

h) entregar à CONTRATANTE antes do início das atividades por escrito, e com a devida qualificação, a relação das pessoas que designadas por ela, CONTRATADA, prestarão os serviços, comprometendo-se ainda a comunicar, igualmente por escrito, eventuais alterações, bem como apresentar cronograma de trabalho por posto de trabalho por escrito à contraparte indicada;

i) providenciar a abertura e manutenção do “diário de atividades” registrando todas as ocorrências, tão logo aconteçam, entregando à contraparte da CONTRATANTE até, no máximo, as 12:00 hora do dia posterior à sua data;

j) comunicar a contraparte da CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência de anormalidade que interferir na execução do serviço e cumprimento do prazo estabelecido, registrando as anotações do “diário de atividade”;

k) refazer parte do serviço que não estiver comprovadamente nas condições técnicas contratuais, correndo integralmente por sua conta as despesas decorrentes desta obrigação;

l) fornecer EPI's, equipamentos, ferramentas, materiais de uso/consumo e treinamentos obrigatórios e operacionais;

m) fornecer transporte aos seus colaborares até as dependências da empresa para proporcionar a plena execução deste contrato;

n) cumprir todas as normas, políticas, regulamentos em vigor da CONTRATANTE.

2.2- A CONTRATADA também é responsável, integral e exclusivamente, pelo ônus relativos às obrigações sociais, trabalhista, previdenciárias e tributárias pertinentes ao seu pessoal vinculado aos serviços objeto do presente contrato.

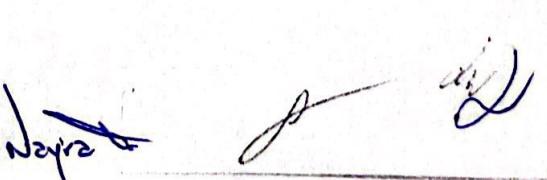
### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **3.1 São obrigações da CONTRATANTE:**

a) pagar o preço dos serviços, de acordo com os valores e condições estabelecidas na cláusula quarta deste instrumento;

b) notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando prazos para a correção de eventuais falhas encontradas na execução dos serviços e sobre aplicação de eventuais multas;

c) notificar por escrito ou através de endereço a CONTRATADA, sobre irregularidade nos comprovantes de recolhimento do FGTS e contribuição previdenciária de seus funcionários, contratados, prepostos, representantes e terceirizados, fixando prazos para a correção de eventuais falhas e caso não haja qualquer justificativa, suspenderendo o pagamento dos serviços até a devida correção;



- d) registrar no "diário de atividades" conforme o caso, na parte referente à CONTRATANTE, as dúvidas sobre o cumprimento das obrigações contratuais;
- e) obrigar-se a informar a CONTRATADA toda e qualquer alteração de suas condições operacionais que afetem diretamente o que estabelece este contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO/FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1-** Pelos serviços prestados a CONTRATADA será remunerada mensalmente no valor de r\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos) pelo período de 12 meses do contrato, totalizando um valor de r\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)

**4.2-** Nos preços estabelecidos no item 4.1 estão compreendidos todos os serviços objetos deste contrato, incluindo a direção, supervisão, administração, despesas com mão-de-obra e respectivos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, além de todos os tributos incidentes, bem como outras despesas também necessárias à execução dos referidos serviços, nele se incluindo, ainda, o lucro da contratada, nada mais sendo devido a mesma pela CONTRATANTE.

**4.3-** O preço será pago mediante apresentação do documento fiscal, e será apurado através de folha de registro de serviços, uma vez atestados pela fiscalização, por meio de depósito em conta corrente bancária da contratada, no 10º dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

**4.4-** A nota fiscal ou documento de cobrança deverá ser apresentado a contratante devendo nele constar, além das informações usuais, o número deste contrato e o mês a que se refere o pagamento.

**4.4.1-** Caso devolvido o documento de cobrança em virtude de incorreções ou suspenso o pagamento em virtude de irregularidades nos comprovantes de recolhimento do FGTS e contribuição previdenciária, o prazo de pagamento será de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua reapresentação ou correção nos comprovantes.

**4.5-** São vedados o desconto bancários o endosso de duplicata acaso extraídas com base neste contrato, não se responsabilizando a contratante, em hipótese alguma, por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso.

**4.5.1-** Fica vedado o apontamento de qualquer título emitido com base no presente instrumento de contrato, reconhecendo as partes que o presente instrumento em nenhuma hipótese representa título executivo.

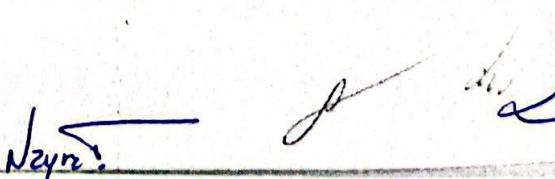
**4.6-** Eventuais acréscimos nos serviços objetos deste contrato, só serão executados mediante assinatura de termo aditivo ao presente contrato.

**4.7-** Serviços executados sem formalização de termo aditivo, não serão reconhecidos como devidos pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA- PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1-** O prazo de vigência deste contrato inicia em 09/01/2023 encerrando-se em 09/01/2024.

#### **CLÁUSULA SEXTA -MULTAS**



6.1 - O não cumprimento de qualquer obrigação descrita nas condições e prazo estabelecidos neste contrato, sujeitará a contratada a multa penal de 5% (cinco por cento) do valor do mês de ocorrência do evento, comunicado através de notificação por escrito.

6.2- As multas aplicadas serão descontadas da primeira fatura apresentada pela contratada, após a sua aplicação, ou serão cobradas da contratante mediante a emissão de documento hábil.

#### CLÁUSULA SÉTIMA- REPRESENTANTES E SEUS CONTATOS

7.1- A CONTRATADA apresenta como seu representante para contatos Gleysiana Souza da Silva, telefone 66 98452 6117 e endereço eletrônico: florenceservico@gmail.com;

7.2- A CONTRATANTE apresenta como seu representante para contatos Leandro Wurzius, telefone 66 99955 9814 e endereço eletrônico: leandro.wurzius@grupoawf.com.br;

7.3- Os representantes designados poderão ser substituídos mediante simples comunicação escrita, a qual deverá ser anexada ao presente instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA- RECISÃO

8.1- Fica ajustado que as partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo, sem justo motivo e/ou por mútuo acordo, mediante denúncia escrita, com antecedência de 30 dias, sem indenização de parte a parte.

8.2- A contratante poderá rescindir este contrato, a qualquer tempo, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização ou retenção, a qualquer título, nos seguintes casos:

A- Violação de quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato;

B- Transferência parcial ou total deste contrato ou cessão dos créditos dele decorrentes, sem a prévia concordância escrita da CONTRATANTE;

C- Falência, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial de contratada, homologada ou decretada;

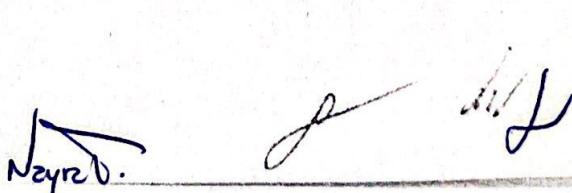
D- Por mútuo acordo entre as partes

8.3- Rescindindo este contrato, fica facultado à CONTRATANTE transferi-lo a quem lhe interessar, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- INCIDENCIAS FISCAIS

10.1- Os tributos e as obrigações tributárias, que decorram direta ou indiretamente deste contrato, serão de responsabilidade do contribuinte assim definido na legislação, sem direito a reembolso. a CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

10.2- Todos os tributos, taxas e/ou qualquer obrigação tributária de responsabilidade da CONTRATADA, independente de retirada/descontadas ou não, deverão estar devidamente lançada, por esta última, no corpo de sua nota fiscal.



**10.3-** Caso venha ser apurado, na vigência deste contrato, que a CONTRATADA acresceu ao preço estabelecido neste instrumento, valores relativos a tributos não incidentes ou não relacionados ao objeto da contratação, os mesmos serão excluídos, acarretando a redução do preço praticado e a cobrança pela CONTRATANTE do indevidamente pago.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1-** Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o cumprimento das obrigações deste contrato, como aqui pactuadas, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exigi-lo a qualquer tempo.

**11.2-** As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações contratadas, na hipótese de caso fortuito ou força maior, na forma da lei civil.

**11.3-** Integra este contrato, em tudo aquilo que não o contrarie:

a) - condições gerais para o fornecimento de serviços na **FORTERRA ARMAZENS E SERVIÇOS LTDA**, localizada na rodovia MT 140, km 133, zona rural do município de Nova Brasilândia/MT, inscrita no CNPJ 11.865.800/0001-91 e inscrição estadual 13.672.891-0, que a contratada declara conhecer e aceitar.

**11.4-** Este contrato encerra todas as propostas, acertos e negociações, formais ou informais que tenham eventualmente ocorrido antes de sua assinatura, assim as partes não poderão alegar, em eventual defesa de seus interesses, qualquer condição que neste não esteja contida.

**11.5 –** Fica eleito o foro da comarca de Rondonópolis/MT, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

Justas e acordadas, as partes assinam este contrato em duas vias perante as testemunhas abaixo

Cuiabá/MT, 9 de janeiro de 2023.

*Leandro Wurzius*  
**FORTERRA ARMAZÉNS E SERVIÇOS LTDA**  
CONTRATANTE

*Leandro Wurzius*  
ENG. AGRONOMO  
CREAMT 10958/D

*Florence*  
**FLORENCE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*Adir Santana de Souza*  
Adir Santana de Souza  
CPF 004.847.731-19

*Nayra Thaiany de O. Pereira*  
NAYRA THAIANY DE O. PEREIRA  
CPF: 027.954.561-41

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINASCAL EXTRAÇÃO MINERAL LTDA, Localizada na rodovia MT 140, KM 379, zona rural de Planalto da Serra-MT, com Inscrição Estadual Nº 13.467.763-3 E CNPJ Nº 70.430.731/0001-52, representada neste ato pelos seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada **CONTRATANTE**; e FLORENCE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ 48.873.500/0001-64 estabelecida na rodovia arquiteto Hélder Cândia, s/n, bairro Ribeirão do Lipa, CEP 78.048.150, município de Cuiabá-MT, ora, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços, da CONTRATADA na manutenção de jardins e áreas verdes, retirada de entulhos na área externa, assim como limpeza predial do administrativo e operacional da empresa.
2. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, na área administrativa e operacional, em horário previamente acordado entre as partes, sendo que a quantidade de horas empregadas necessárias a execução da totalidade dos serviços e, tendo em vista o prazo requerido para execução dos mesmos, está sob o controle da CONTRATADA e que seus custos estão plenamente contemplados no preço previsto no item 4.1

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### 2.1- São de obrigações da contratada:

- a) prestar serviços objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica a eles aplicável e atendendo ao cumprimento de seu objeto;
- b) alocar todos os recursos humanos, equipamentos e ferramentais necessários, materiais de limpeza e descartáveis com seus respectivos suportes de tal forma que os serviços ora contratados sejam executados em conformidade com as especificações, a qualidade e nos prazos requeridos pelo CONTRATANTE;
- c) manter completo sigilo sobre dados e/ou informações obtidas em virtude da execução do presente contrato, bem como sobre todos os resultados e análises dele decorrentes, obrigação esta válida mesmo após o encerramento deste contrato por qualquer motivo;
- d) responder pela infração do direito de uso de materiais e equipamentos, programas ou processos de execução protegido por direitos autorais, marcas e patentes, correndo por sua conta o pagamento de royalties, taxas, comissões, indenizações ou quaisquer outras despesas decorrentes de referida infração, inclusive judicial;
- e) apresentar mensalmente, todos os comprovantes de recolhimento do FGTS e contribuição previdenciária de seus funcionários, contratados, prepostos e representantes e, no caso de terceirizados, além desses documentos, deve fornecer uma cópia assinada e com firma reconhecida do contrato de prestação de serviços entre as partes;

f) na hipótese de qualquer funcionário, contratado, preposto e/ou representante da CONTRATADA interpor qualquer reclamação trabalhista contra a CONTRATANTE, deverá esta assumir o polo passivo da(s) demanda(s) e indenizar todas as despesas de eventual(is) condenação(ões), além dos honorários advocatícios despendidos com a contratação de profissionais para defendê-la na(s) causa(s);

g) a CONTRATADA deverá assumir toda a responsabilidade, incluindo, mas não limitada a resarcimento financeiro, por qualquer conduta desidioso, imprudente, negligente ou que denote imperícia de todos os seus funcionários, contratados, prepostos e representantes e que venha a causar prejuízo ou infortúnios à CONTRATANTE e/ou a terceiros que estejam em suas dependências;

h) entregar à CONTRATANTE antes do início das atividades por escrito, e com a devida qualificação, a relação das pessoas que designadas por ela, CONTRATADA, prestarão os serviços, comprometendo-se ainda a comunicar, igualmente por escrito, eventuais alterações, bem como apresentar cronograma de trabalho por posto de trabalho por escrito à contraparte indicada;

i) providenciar a abertura e manutenção do "diário de atividades" registrando todas as ocorrências, tão logo aconteçam, entregando à contraparte da CONTRATANTE até, no máximo, as 12:00 hora do dia posterior à sua data;

j) comunicar a contraparte da CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência de anormalidade que interferir na execução do serviço e cumprimento do prazo estabelecido, registrando as anotações do "diário de atividade";

k) refazer parte do serviço que não estiver comprovadamente nas condições técnicas contratuais, correndo integralmente por sua conta as despesas decorrentes desta obrigação;

l) fornecer EPI's, equipamentos, ferramentas, materiais de uso/consumo e treinamentos obrigatórios e operacionais;

m) fornecer transporte aos seus colaborares até as dependências da empresa para proporcionar a plena execução deste contrato;

n) cumprir todas as normas, políticas, regulamentos em vigor da CONTRATANTE.

2.2- A CONTRATADA também é responsável, integral e exclusivamente, pelo ônus relativos às obrigações sociais, trabalhista, previdenciárias e tributárias pertinentes ao seu pessoal vinculado aos serviços objeto do presente contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **3.1 São obrigações da CONTRATANTE:**

a) pagar o preço dos serviços, de acordo com os valores e condições estabelecidas na cláusula quarta deste instrumento;

b) notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando prazos para a correção de eventuais falhas encontradas na execução dos serviços e sobre aplicação de eventuais multas;

c) notificar por escrito ou através de endereço a CONTRATADA, sobre irregularidade nos comprovantes de recolhimento do FGTS e contribuição previdenciária de seus funcionários, contratados, prepostos, representantes e terceirizados, fixando prazos para a correção de eventuais falhas e caso não haja qualquer justificativa, suspendendo o pagamento dos serviços até a devida correção;

- d) registrar no "diário de atividades" conforme o caso, na parte referente à CONTRATANTE, as dúvidas sobre o cumprimento das obrigações contratuais;
- e) obrigar-se a informar a CONTRATADA toda e qualquer alteração de suas condições operacionais que afetem diretamente o que estabelece este contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO/FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1-** Pelos serviços prestados a CONTRATADA será remunerada mensalmente no valor de r\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos) pelo período de 12 meses do contrato, totalizando um valor de r\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais)

**4.2-** Nos preços estabelecidos no item 4.1 estão compreendidos todos os serviços objetos deste contrato, incluindo a direção, supervisão, administração, despesas com mão-de-obra e respectivos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, além de todos os tributos incidentes, bem como outras despesas também necessárias à execução dos referidos serviços, nele se incluindo, ainda, o lucro da contratada, nada mais sendo devido a mesma pela CONTRATANTE.

**4.3-** O preço será pago mediante apresentação do documento fiscal, e será apurado através de folha de registro de serviços, uma vez atestados pela fiscalização, por meio de depósito em conta corrente bancária da contratada, no 10º dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

**4.4-** A nota fiscal ou documento de cobrança deverá ser apresentado a contratante devendo nele constar, além das informações usuais, o número deste contrato e o mês a que se refere o pagamento.

**4.4.1-** Caso devolvido o documento de cobrança em virtude de incorreções ou suspenso o pagamento em virtude de irregularidades nos comprovantes de recolhimento do FGTS e contribuição previdenciária, o prazo de pagamento será de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua reapresentação ou correção nos comprovantes.

**4.5-** São vedados o desconto bancários o endosso de duplicata acaso extraídas com base neste contrato, não se responsabilizando a contratante, em hipótese alguma, por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endoso.

**4.5.1-** Fica vedado o apontamento de qualquer título emitido com base no presente instrumento de contrato, reconhecendo as partes que o presente instrumento em nenhuma hipótese representa título executivo.

**4.6-** Eventuais acréscimos nos serviços objetos deste contrato, só serão executados mediante assinatura de termo aditivo ao presente contrato.

**4.7-** Serviços executados sem formalização de termo aditivo, não serão reconhecidos como devidos pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUINTA- PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1- O prazo de vigência deste contrato inicia em 05/01/2023 encerrando-se em 05/01/2024.

## **CLÁUSULA SEXTA -MULTAS**

6.1 – O não cumprimento de qualquer obrigação descrita nas condições e prazo estabelecidos neste contrato, sujeitará a contratada a multa penal de 5% (cinco por cento) do valor do mês de ocorrência do evento, comunicado através de notificação por escrito.

6.2- As multas aplicadas serão descontadas da primeira fatura apresentada pela contratada, após a sua aplicação, ou serão cobradas da contratante mediante a emissão de documento hábil.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- REPRESENTANTES E SEUS CONTATOS**

7.1- A CONTRATADA apresenta como seu representante para contatos Gleysiana Souza da Silva, telefone 66 98452 6117 e endereço eletrônico: florenceservico@gmail.com;

7.2- A CONTRATANTE apresenta como seu representante para contatos Leandro Wurzius, telefone 66 99955 9814 e endereço eletrônico: leandro.wurzius@grupoawf.com.br;

7.3- Os representantes designados poderão ser substituídos mediante simples comunicação escrita, a qual deverá ser anexada ao presente instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA- RECISÃO**

8.1- Fica ajustado que as partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo, sem justo motivo e/ou por mútuo acordo, mediante denúncia escrita, com antecedência de 30 dias, sem indenização de parte a parte.

8.2- A contratante poderá rescindir este contrato, a qualquer tempo, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização ou retenção, a qualquer título, nos seguintes casos:

A- Violão de quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato;

B- Transferência parcial ou total deste contrato ou cessão dos créditos dele decorrentes, sem a prévia concordância escrita da CONTRATANTE;

C- Falência, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial de contratada, homologada ou decretada;

D- Por mútuo acordo entre as partes

8.3- Rescindindo este contrato, fica facultado à CONTRATANTE transferi-lo a quem lhe interessar, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- INCIDENCIAS FISCAIS**

10.1- Os tributos e as obrigações tributárias, que decorram direta ou indiretamente deste contrato, serão de responsabilidade do contribuinte assim definido na legislação, sem direito a reembolso, a

CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

10.2- Todos os tributos, taxas e/ou qualquer obrigação tributária de responsabilidade da CONTRATADA, independente de retirada/descontadas ou não, deverão estar devidamente lançada, por esta última, no corpo de sua nota fiscal.

10.3- Caso venha ser apurado, na vigência deste contrato, que a CONTRATADA acresceu ao preço estabelecido neste instrumento, valores relativos a tributos não incidentes ou não relacionados ao objeto da contratação, os mesmos serão excluídos, acarretando a redução do preço praticado e a cobrança pela CONTRATANTE do indevidamente pago.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1- Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o cumprimento das obrigações deste contrato, como aqui pactuadas, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exigí-lo a qualquer tempo.

11.2- As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações contratadas, na hipótese de caso fortuito ou força maior, na forma da lei civil.

11.3- Integra este contrato, em tudo aquilo que não o contrarie:

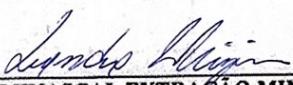
a) - condições gerais para o fornecimento de serviços na MINASCAL EXTRAÇÃO MINERAL LTDA, localizada na Rodovia MT 140, KM 379, zona rural Planalto da Serra -MT, com Inscrição Estadual Nº 13.467.763-3 E CNPJ Nº 70.430.731/0001-52, que a contratada declara conhecer e aceitar.

11.4- Este contrato encerra todas as propostas, acertos e negociações, formais ou informais que tenham eventualmente ocorrido antes de sua assinatura, assim as partes não poderão alegar, em eventual defesa de seus interesses, qualquer condição que neste não esteja contida.

11.5 – Fica eleito o foro da comarca de Rondonópolis/MT, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

Justas e acordadas, as partes assinam este contrato em duas vias perante as testemunhas abaixo

Cuiabá/MT, 5 de janeiro de 2023.

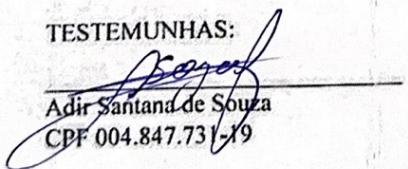
  
Leandro Wurzius  
MINASCAL EXTRAÇÃO MINERAL LTDA

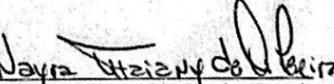
CONTRATANTE

  
Leandro Wurzius  
ENG. AGRONOMO  
CREAMT 10958/D

  
Florence Serviços e Consultoria LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Adir Santana de Souza  
CPF 004.847.731-19

  
Nayra Thaiany de Oliveira Pereira  
CPF: 027.954.561-41